



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.295 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL A DISPENSA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, BEM COMO A ISENÇÃO DE TAXAS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 59 DO CGSIM (COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS), RESPEITANDO OS PRECEITOS DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ESTABELECIDO PELA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS 9LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N º 123/06).

O Prefeito em exercício de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Microempreendedor Individual (MEI) o empresário individual que se enquadre na definição constante no § 1º do Art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 2º - Fica instituído no município de Caçapava do Sul a Dispensa de Alvará de Funcionamento para Microempreendedores Individuais, em conformidade com a Resolução nº 59 do CGSIM de 12 de agosto de 2020.

I - A dispensa da qual se trata o caput deste artigo será opcional ao Microempreendedor Individual no ato de registro ou alteração da pessoa jurídica.

Art. 3º - O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço do exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à responsabilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 2º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI, a Prefeitura Municipal deve notificar ao interessado para a devida correção, sob as penas da legislação municipal.

§ 3º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar ao interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 4º As correções necessárias para o atendimento do disposto nos §§ 2º e 3º serão realizadas gratuitamente pelo MEI por meio do Portal do Empreendedor.

§ 5º O cancelamento constante do § 3º terá efeito a partir da notificação do MEI pelo Município.

Art. 4º - O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento conterà declaração eletrônica do MEI, sob as penas da lei, quanto:

I – ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul para a dispensa de alvará de licença e funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso de ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;

II – à autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e

III – ao conhecimento que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul acarretará o cancelamento da dispensa de alvará e licença de funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 1º Os órgãos e entidades responsáveis pela emissão de alvarás e licenças de funcionamento deverão fornecer as orientações e informações mencionadas no *caput* ao MEI ou ao seu preposto, quando de consulta presencial, ou ainda por meio do Portal do Empreendedor.

Art. 5º - As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de alvará e licença de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação das atividades do MEI.

Art. 6º - Fica o MEI - Micro Empreendedor Individual – isento de recolhimento de taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, em atendimento ao disposto na Resolução CGSIM nº 59 de 12 de Agosto de 2021.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decreto Executivo ou Instruções Normativas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º/01/2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**Registrado e publicado
no mural da Prefeitura**

22 / 12 / 21

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal